



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.485.340/21-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029433543-9



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------|-----------|
| ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; | | | | JUC SE 2 | |
| NOME EMPRESARIAL FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. | | | PORTE Normal | | |
| LOGRADOURO Rua Pais Leme | NÚMERO 215 | COMPLEMENTO CJ 2016 | CEP 05424-150 | ★ 10 JUN 21 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 33.075.355/0001-07 | NIRE - SEDE 3530054769-1 | ★ 10 JUN 21 | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | | | VALORES RECOLHIDOS | | SEQ. DOC. |
| NOME: RICARDO FRUGOLI LANDIM (Diretor) | | | DARE: R\$ 442,17 | | 1 / 1 |
| ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i> | | | DARF: R\$,00 | | |
| | | | DATA: 04/06/2021 | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
| ANEXOS: | | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

| | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

16 JUN 2021

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

729.189/21-7

GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

2077
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ER

DUCE SP

16 09 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FORTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n° 33.075.355/0001-07

NIRE n° 35300547691

SP
DE

V 2021 ☆

COLO

Pelo presente instrumento particular, os acionistas abaixo assinados:

1. **MAURICIO BEZERRA LANDIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 27.253.300, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 275.548.938-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes, 134, apto. 72, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04536-070; e

2. **RICARDO FRUGOLI LANDIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 27.254.254, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 297.074.678-60, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n° 870, apto 51, Cerqueira César, CEP 01403-000.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Estatuto Social da Sociedade **FORTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 33.075.355/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n° 215, conjunto 2016, Pinheiros, CEP: 05425-011, de acordo com o que segue:

I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

I.1 – Fica alterado o endereço da sociedade de Rua Pais Leme, n° 215, conjunto 2016, Pinheiros, CEP: 05425-011, para Rua Pais Leme, n° 215, conjunto 2016, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150.

II- CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

II.1 Para tanto, firmam em ato contínuo o “Estatuto Social”, ao qual se obrigam mutuamente na qualidade de acionistas:

São Paulo, 09 de janeiro de 2021.

Acionistas:


MAURICIO BEZERRA LANDIM

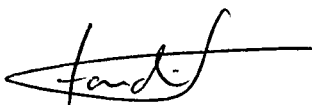

RICARDO FRUGOLI LANDIM

#

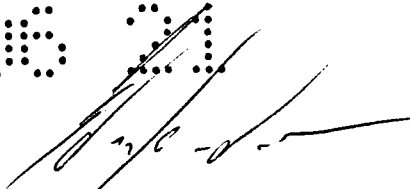
JUCESP

16 06 21

Diretoria:



RICARDO FRUGOLI LANDIM
Diretor Presidente



EDUARDO FRUGOLI LANDIM
Diretor sem designação específica

Visto do Advogado:



Arthur Ferrari Arsuffi
OAB/SP nº 346.132

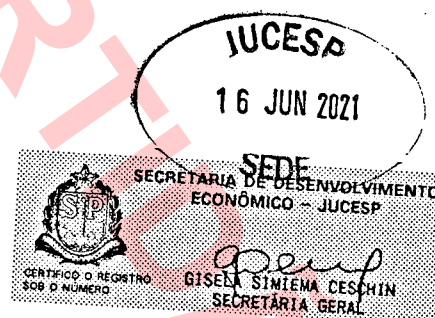
Testemunha nº 01

Nome: *Isabella Jones A. de Deus*
RG: 54.605.998-3 SSP/SP
CPF: 431.498.178-46
Endereço: *Rua Catarina, 626*

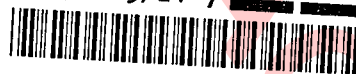
Maria Eduarda

Testemunha nº 02

Nome: *MARIA EDUARDA GUSMÃO*
RG: 54.419.691-0 SSP/SP
CPF: 486.940.008-14
Endereço: *Rua Hiro, 86*



279.189/21-7



JUCESP

DUCEAP

15 06 21

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA
FORTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de FORTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia") e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 2016, Pinheiros, CEP: 05424-150.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, fechar e transferir filiais, agências ou representações no Brasil ou no exterior, por decisão da Diretoria e nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto o que segue: holding de instituições não financeiras, podendo, para tanto, participar como sócia ou acionista do capital social de outras sociedades, assim como prestar serviços para suas companhias controladas, coligadas e controladoras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - O aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, assim como a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, determinando o seu preço de emissão.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

**CAPÍTULO II
Assembleia Geral**

Artigo 8º - As Assembleias Gerais dos Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos do presente Estatuto Social.

JUCESP

16 DE 21

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais deverão ser sempre realizadas durante o horário comercial e na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser acordado pelos acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da LSA.

Artigo 9º - Além das disposições previstas na LSA, os acionistas receberão o edital de convocação para qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia por e-mail. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. O edital de convocação deverá ser entregue aos acionistas (i) em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; e (ii) em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 10 - A Assembleia Geral de Acionistas será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que detenham no mínimo a maioria simples do capital social; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista ou pelo Diretor Presidente, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, dentre os presentes, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser aprovadas pela maioria simples das ações com direito a voto, exceto se de outra forma estabelecido na LSA.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos em conformidade com este Estatuto Social.

Artigo 13 - A Companhia terá dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, os quais serão eleitos, para mandatos não superiores a 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral dos Acionistas, com ou sem justa causa, nos termos deste Estatuto Social e de acordo com as leis aplicáveis.

Artigo 14 - A Diretoria será responsável por todos os atos necessários para condução dos negócios, operações e atividades da Companhia, bem como pelo seguinte

(i) Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas;

DUCEAP

15 06 21

- (ii) Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais;
- (iii) Anualmente submeter o relatório de administração e as contas dos Diretores à Assembleia Geral de Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior;
- (iv) Preparar e propor à Assembleia Geral de Acionistas planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social; e
- (v) Praticar todos os atos necessários para implementar os planos de negócios, investimentos e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção I - Vacância e Remoção dos Diretores

Artigo 15 - Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear um membro substituto para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social.

Seção II - Representação da Companhia

Artigo 16 - A representação judicial ou extrajudicial da Companhia, seja como autora ou ré, perante quaisquer terceiros, autoridades públicas ou agências, bem como a abertura de contas bancárias, dependerão da assinatura:

- (i) Do Diretor-Presidente; ou
- (ii) De 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente autorizado, ao qual serão outorgados poderes especiais.

Artigo 17 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificando os poderes outorgados, e permanecerão em vigor por um período de, no máximo, 1 (um) ano, exceto mandatos outorgados para fins judiciais.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de forma não permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela LSA. O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral que os elegerem.

DUCESP

16 DE 21

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal que se ausentar temporariamente será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá convocar uma Assembleia Geral de Acionistas, com base no artigo 163, inciso V, da LSA, com o propósito de eleger um membro substituto e seu respectivo suplente, até o término do mandato do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação

Artigo 20 - O exercício social deverá coincidir com o calendário civil.

Artigo 21 - Após o término de cada exercício social, serão elaboradas e apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras, com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, nos termos da LSA.

Parágrafo Único - Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar que esses dividendos sejam pagos em parcelas.

Artigo 22 - O lucro líquido apurado, conforme disposto no artigo 202 da LSA, será alocado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingido 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a participação de cada um no capital social;
- (iii) o saldo será disponibilizado à Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre sua alocação e, em caso de omissão, será distribuído como dividendo.

Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, sujeito à legislação aplicável.

Parágrafo Único - Se os dividendos não forem reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da deliberação que aprovar a sua distribuição, os dividendos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 24 - A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expreso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para o restabelecimento

DUCEAP

15 de 21

da pluralidade de acionistas prevista no artigo 206 da Lei nº 6.404/76; ou (iii) nos demais casos previstos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Na hipótese de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, elegerá os membros do Conselho Fiscal e estabelecerá suas remunerações.

CAPÍTULO VIII Lei de Regência e Arbitragem

Artigo 25 - Exceto para litígios referentes a obrigações sujeitas à imediata execução judicial, todas as questões oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, eficácia ou performance, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara Arbitral"), após a entrega de notificação escrita de qualquer acionista ao outro e à Câmara Arbitral, requisitando o início da arbitragem ("Notificação Arbitral"). A arbitragem reger-se-á, terá início e será processada de acordo com as normas previstas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regulamento de Arbitragem").

Artigo 26 - A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Árbitro").

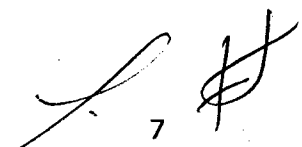
Artigo 27 - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso arbitral pode ser um empregado, representante ou ex-funcionário de acionistas ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente com os mesmos, ou controlador de qualquer dos acionistas ou uma pessoa associada direta ou indiretamente com os mesmos.

Artigo 28 - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 29 - O idioma oficial para todas as questões arbitrais do presente Estatuto será o Inglês e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Árbitro não deve recorrer às regras de equidade para resolver os litígios que lhe forem submetidos.

Artigo 30 - Os acionistas declaram que estão plenamente cientes do Regulamento de Arbitragem e que concordaram com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor a partir desta data, e as disposições da Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), são parte integrante do presente, na medida do possível.

Artigo 31 - A decisão da arbitragem será definitiva, inapelável e insuscetível a recurso, obrigatória e vinculante para os acionistas, seus sucessores e cessionários, que se


7

DUCEAP

15 de 21

comprometem a cumprir voluntariamente com os seus termos e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto: (i) para pedido de correção de um erro material ou para o esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ou (ii) para a ação de anulação movida com boa-fé, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a decisão de arbitragem pode ser executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre os acionistas.

Artigo 32 - Os acionistas estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso arbitral e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios resultantes de e/ou em conexão com este Estatuto. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, os acionistas elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro - se e quando necessário, com a única finalidade de: (i) execução da decisão arbitral ou de obrigação líquida, certa e exigível; (ii) a obtenção de medidas coercitivas ou medidas provisórias para garantir o início de processos de arbitragem ou, se já em andamento, para assegurar a eficácia do processo de arbitragem entre os acionistas; ou (iii) a obtenção de ordens judiciais e execução específica.

Acionistas:


MAURÍCIO BEZERRA LANDIM


RICARDO FRUGOLI LANDIM

Diretoria:


RICARDO FRUGOLI LANDIM
Diretor Presidente


EDUARDO FRUGOLI LANDIM
Diretor sem designação específica

Visto do Advogado:

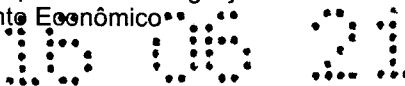

Arthur Ferrari Arsuffi
OAB/SP nº 346.132

Testemunha nº 01

Nome: Isabella Tones A. de Deus
RG: 54.605.998-3 SSP/SP
CPF: 434.498.178-46
Endereço: Rua Catão, 626

Testemunha nº 02

Nome: MARIA EDUARDA GUSMÃO
RG: 54.419.691-0 SSP/SP
CPF: 486.940.008-14
Endereço: Rua Tito, 86



Declaração

Eu, RICARDO FRUGOLI LANDIM, portador da Cédula de Identidade nº 27254254, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 297.074.678-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais Leme, 215, CJ 2016, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05424-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

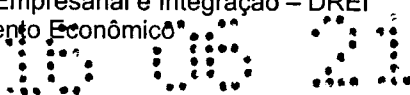
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO FRUGOLI LANDIM

RG: 27254254

FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.



Declaração

Eu, RICARDO FRUGOLI LANDIM, portador da Cédula de Identidade nº 27254254, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 297.074.678-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais Leme, 215, CJ 2016, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05424-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO FRUGOLI LANDIM

RG: 27254254

FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

 PROTOCOLO REDESIM
 SPP2130842210

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.075.355/0001-07 |
|--|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo municipio

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP57925452 - 33075355000107

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

| | |
|--|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> FCPJ | <input type="checkbox"/> QSA |
|--|------------------------------|

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| | |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsável | <input type="checkbox"/> Preposto |
| NOME RICARDO FRUGOLI LANDIM | CPF 297.074.678-60 |
| LOCAL E DATA SP. 4/6/2021 | ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i> |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

 IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

 CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir